8.1 CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS - FREGUESIAS:

Submete-se à consideração do Executivo com vista à aprovação da Assembleia Municipal os Contratos Interadministrativos de delegação de competências:

a) Freguesias de Palmeira, para a execução da obra denominada **"Infraestrutura estruturas elétricas – Rua das Violetas",** no montante de **14.146,97 €.**

b) Freguesias de Palmeira, para a execução da obra denominada **"Infraestrutura estruturas elétricas – Requalificação do Espaço público – Largo de Stº. Estevão",** no montante de **11.788,42 €.**

c) União de Freguesias de Arentim e Cunha, para a execução da obra denominada **"Rede de Águas pluviais no Caminho Municipal 1303 em Arentim",** no montante de **112.193,43 €.**

d) União de Freguesias de Crespos e Pousada, para a execução da obra denominada **"Beco da Reigada - Crespos",** no montante de **9.032,79 €.**

e) União de Freguesias de Escudeiros e Penso (Stº. Estêvão e S. Vicente), para a execução da obra denominada **"Muro de Suporte na Rua Caminho de Santiago - Escudeiros",** no montante de **8.560,43 euros.**

À [illegible] do Executivo. 18/06/05

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA FREGUESIA DE PALMEIRA

PRIMEIRO: RICARDO BRUNO ANTUNES MACHADO RIO, casado, natural da freguesia de Braga S. João do Souto, concelho de Braga, com domicílio profissional nos Paços do Concelho sito na *Praça* do Município desta cidade, intervindo em representação do ***MUNICÍPIO DE BRAGA*** na qualidade de Presidente da respetiva Câmara Municipal, pessoa coletiva de direito público nº 506901173, com sede na morada acima referida, adiante designado *por* ***MUNICÍPIO***.

SEGUNDO OUTORGANTE: CÉSAR MANUEL FARIA GOMES *intervindo* em representação da ***FREGUESIA PALMEIRA***, pessoa colectiva de direito público nº 507330536 com sede na Rua Belo Horizonte nº 20, 4700 - 683 adiante designada por **FREGUESIA**.

Considerando que:

1 - A concretização da delegação de competências visa a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, conforme preceituado pelo art.º 118º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

2 - O **MUNICÍPIO**, por força do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da referida Lei n.º 75/2013, dispõe de atribuições no domínio social, do equipamento rural e urbano, promoção do desenvolvimento, entre outras e a Câmara Municipal dispõe de competências próprias, designadamente, em matéria de criação, construção de equipamentos, serviços e redes de circulação, conforme estabelecido na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal,

3 - Da conjugação do disposto no n.º 2 do artigo 117.º com o artigo 131.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios, através dos seus órgãos, podem delegar competências nos órgãos das freguesias para a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

4 - De acordo com os estudos que têm sido promovidos pelo **MUNICÍPIO** esta competência fica melhor acautelada se delegada na freguesia, em virtude de se encontrar mais perto da população e, por isso, melhor conhecedora das necessidades desta;

5 - Que a concretização da delegação de competências, materializada no presente contrato, respeita os princípios estabelecidos no art.º 135º da referida Lei n.º 75/2013, bem como os demais princípios que devem reger a negociação, a celebração, a execução e a cessação dos contratos, concretamente a estabilidade, a prossecução do interesse público, a continuidade da prestação do serviço público e a necessidade e suficiência dos recursos, constantes do art.º 121.º do mesmo diploma legal;

6 - Por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da referida Lei nº 75/2013, conjugado com a alínea i) do nº 1, do art.º 16º do mesmo diploma legal, a Câmara Municipal de Braga preparou com a Freguesia de ***PALMEIRA***. O presente contrato de delegação de competências;

Entre os representados de ambos os outorgantes, e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com o artigo 131.º da referida Lei nº 75/2013, é celebrado o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, que se rege pelas cláusulas seguintes, e cuja minuta foi aprovada pela Assembleia Municipal em sessão de ----- de ---------- de 2018 sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de----- de --------- de 2018 e pela Assembleia de Freguesia de ***PALMEIRA*** em sessão de ------- de ---------- de 2018 sob proposta da respectiva Junta de Freguesia aprovada em reunião de ----- de ---------- de 2018.

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências na **FREGUESIA DE PALMEIRA** para a execução da obra denominada **"Infra-estruturas eléctricas – Rua das Violetas".**

Cláusula 2ª

Condições

A obra será executada de acordo com o projeto aprovado pela Câmara Municipal que consta do respetivo processo administrativo.

Cláusula 3ª

(Recursos financeiros)

1 - Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1ª e a sua execução nos termos previstos na cláusula 2ª, é concedida, pelo **MUNICÍPIO** à **FREGUESIA**, uma verba de **13.346,20€ à qual acresce 800,77€ correspondente ao I.V.A., perfazendo o total de 14.146,97€** por conta da delegação efetuada.

2 – A referida verba será processada mensalmente, em conformidade com o valor de obra executada nesse período, tendo em vista a sua transferência para a **FREGUESIA.**

3 - Sem prejuízo do disposto no ponto 1, o montante da verba a conceder poderá ser, desde que devidamente fundamentado e justificado, objeto de acertos financeiros.

Cláusula 4ª

Recursos humanos

Não são afetos recursos humanos à execução do presente contrato por não ter sido considerado necessário.

Cláusula 5ª

Recursos patrimoniais

Não são afetos recursos patrimoniais à execução do presente contrato por não ter sido considerado necessário.

Cláusula 6ª

Prazo

1 - O prazo de execução da obra é de 90 dias.

2 - A Junta de Freguesia deverá comunicar à Câmara Municipal, com antecedência de 8 dias, o início dos trabalhos, bem como da sua conclusão.

Cláusula 7.ª

Obrigações do MUNICÍPIO

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o **MUNICÍPIO** obriga-se a:

a) Prestar acompanhamento técnico à **FREGUESIA,**

b) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;

d) Elaborar autos de medição de forma regular e mensal referente à execução da obra, objeto das competências delegadas, que serão remetidos à **FREGUESIA.**

Cláusula 8.ª

Obrigações da FREGUESIA

1 - No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a **FREGUESIA** fica obrigada a:

a) Cumprir rigorosamente as condições constantes do projeto, cabendo-lhe a responsabilidade pela sua execução em conformidade com as regras legalmente aplicáveis;

b) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e acompanhamento técnico, de acordo com a Lei nº 31/2009 de 3 de Julho.

c) Informar O **MUNICÍPIO** do início da obra com antecedência mínima de oito dias, bem como das eventuais suspensões e reinício dos trabalhos.

d) Cumprir todas as orientações e normas técnicas, legais e regulamentares relacionadas com a execução da obra, designadamente publicitando a execução da obra, sob a forma de aviso, segundo modelo indicado pela Câmara, a colocar no local de execução de forma bem visível da via pública, no prazo de cinco dias antes de iniciar as obras.

Cláusula 9.ª

Obrigações adicionais

Para uma articulação permanente entre o **MUNICIPIO** e a **FREGUESIA**, no âmbito da execução deste contrato, podem os representantes indicados por ambas reunir-se, mensalmente, ou sempre que necessário.

Cláusula 10.ª

Informação a disponibilizar pela FREGUESIA

1 - Serão elaborados pela **FREGUESIA** os seguintes relatórios:

a) Relatório Trimestral de Acompanhamento, que deve ser acompanhado dos respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pelo **MUNICIPIO**;

b) Relatório de Avaliação, que deve ser entregue no final da obra.

c) Autos de receção provisória e definitiva da obra, com parecer favorável dos serviços técnicos do **MUNICÍPIO**.

2 - O **MUNICÍPIO** pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público

Cláusula 11.ª

Ocorrências e emergências

A **FREGUESIA** deve comunicar ao **MUNICÍPIO**, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

Cláusula 12.ª

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1 - **O MUNICÍPIO** pode verificar o cumprimento do objeto do contrato pela **FREGUESIA**, mediante a realização de vistorias e inspeções, bem como exigir-lhe informações e documentos que julgue necessários.

2 - As determinações do **MUNICIPIO** emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a **FREGUESIA**, devendo este proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 13.ª

Modificação do contrato

1 - O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.

2 - A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 14.ª

Suspensão do contrato

1 - A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:

a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

2 - Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea *b)* do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas *a)* a *e)* do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 15.ª

Resolução pelas Partes Outorgantes

1 - Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:

a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2 - Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 16.ª

Revogação

1 - As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.

2 - A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.
2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia da sua assinatura.

Cláusula 19.ª

Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da *internet* do Município de Braga.

Cláusula 20ª

Cabimento e compromisso

A despesa relativa a este contrato encontra-se cabimentada pelas propostas de cabimento nº ---------
---, correspondendo-lhe as requisições externas de despesa com os compromissos nº ----------.

Cláusula 21ª

Disposições legais aplicáveis

1 - Na execução do presente contrato de delegação de competências, observar-se-ão: **a)** o respetivo clausulado b) a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
2 - Subsidiariamente, observar-se-ão, ainda: **a)** As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, em especial a sua Parte III; **b)** O Código do Procedimento Administrativo.
Arquiva-se no maço de documentos: a) As referidas deliberações da Assembleia Municipal, da Câmara Municipal, da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia; **b)** O mencionado Mapa contendo as verbas a transferir para a **FREGUESIA**; **c)** Os identificados documentos de cabimento e compromisso.

Pelo segundo outorgante foram exibidas:

a) Uma certidão comprovativa em como a sua representada tem a situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado, emitida em ------- de --------- de 2018 pelo 1º Serviço de Finanças de Braga;

b) Uma declaração comprovativa em como a sua representada tem a situação contributiva regularizada para com a Segurança Social, emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social Direta em ------- de -------- de 2018.

Para constar se lavrou o presente contrato em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes.

Braga, 25 de maio de 2018

O Presidente da Câmara Municipal de Braga

_____

O Presidente da Junta de Freguesia de Palmeira

_____

Câmara Municipal de Braga

Ficha do Cabimento

DESP.: INFRAEST.ELÉ/2018

N.Seq.: **29642**

Serviço Requisitante: 12 Div. Apoio Freguesias

Organica: 0102 Câmara Municipal

Económica: 080501020 Obras e melhoramentos nas freguesias p/delegação

GOP: 04 OUTRAS FUNÇÕES
420 TRANSFERÊNCIAS ENTRE ADMINISTRAÇÕES
2017/6 Transferências de capital - Freguesias - Delegação de competências

Orçamento de GOP

Financiamento disponível:	4 500 000,00
Cabimentado:	4 415 842,21
Saldo:	**84 157,79**

Dependente de:

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		Compromisso			Saldo	Descrição
		Inicial	Correções	N. Seq.	Documento	Valor		
25/05/2018	10793	14 146,97					14 146,97	IFRA- ESTRTURAS ELÉTRICAS - RUA DAS VIOLETAS - PALMEIRA

Câmara Municipal de Braga

Ficha do Compromisso

CONTR.: INFRAEST.ELÉ/2018

N.Seq.: **32228**

Serviço Requisitante: 12 Div. Apoio Freguesias

Cabimento prévio: DESP.: INFRAEST.ELÉ/2018

Contrato:

Entidade: 10631 Freguesia de Palmeira

NIF: 507330536

Orgânica: 0102 Câmara Municipal

Económica: 0805010202 Obras e melhoramentos nas freguesias p/delegação

GOP: 04 OUTRAS FUNÇÕES
420 TRANSFERÊNCIAS ENTRE ADMINISTRAÇÕES
2017/6 Transferências de capital - Freguesias - Delegação de competências

Data	Nº Lanç.	Valores		Realização		Saldo	Anos Seguintes	Descriçao
		Inicial	Correções	Documento	Valor			
25/05/2018	11120	14 146,97				14 146,97		INFRA-ESTRUTURAS ELÉTRICAS - RUA DAS VIOLETAS - PALMEIRA

Câmara Municipal de Braga

Comprovativo de Fundos Disponíveis

CONTR.: INFRAEST.ELÉ/2018

N.Seq.: **32228**

Serviço Requisitante: 12 Div. Apoio Freguesias

Entidade: 10631 Freguesia de Palmeira

Data	Período de Liquidação	2018			Anos Seguintes				Justificação (para Fundo Indisponível ou Exceção aos Fundos)
		F. Disponível	Valor	F.Disp após	2019	2020	2021	2022 e seg.	
25/05/2018	maio	4 103 706,65	14 146,97	4 089 559,68					

À [illegible] do Exmo. 18 06 05

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA FREGUESIA DE PALMEIRA

PRIMEIRO: RICARDO BRUNO ANTUNES MACHADO RIO, casado, natural da freguesia de Braga S. João do Souto, concelho de Braga, com domicílio profissional nos Paços do Concelho sito na *Praça* do Município desta cidade, intervindo em representação do ***MUNICÍPIO DE BRAGA*** na qualidade de Presidente da respetiva Câmara Municipal, pessoa coletiva de direito público nº 506901173, com sede na morada acima referida, adiante designado *por* ***MUNICÍPIO***.

SEGUNDO OUTORGANTE: CÉSAR MANUEL FARIA GOMES *intervindo* em representação da ***FREGUESIA PALMEIRA***, pessoa colectiva de direito público nº 507330536 com sede na Rua Belo Horizonte nº 20, 4700 - 683 adiante designada por **FREGUESIA.**

Considerando que:

1 - A concretização da delegação de competências visa a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, conforme preceituado pelo art.º 118º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

2 - O **MUNICÍPIO**, por força do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da referida Lei n.º 75/2013, dispõe de atribuições no domínio social, do equipamento rural e urbano, promoção do desenvolvimento, entre outras e a Câmara Municipal dispõe de competências próprias, designadamente, em matéria de criação, construção de equipamentos, serviços e redes de circulação, conforme estabelecido na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal,

3 - Da conjugação do disposto no n.º 2 do artigo 117.º com o artigo 131.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios, através dos seus órgãos, podem delegar competências nos órgãos das freguesias para a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

4 - De acordo com os estudos que têm sido promovidos pelo **MUNICÍPIO** esta competência fica melhor acautelada se delegada na freguesia, em virtude de se encontrar mais perto da população e, por isso, melhor conhecedora das necessidades desta;

5 - Que a concretização da delegação de competências, materializada no presente contrato, respeita os princípios estabelecidos no art.º 135º da referida Lei n.º 75/2013, bem como os demais princípios que devem reger a negociação, a celebração, a execução e a cessação dos contratos, concretamente a estabilidade, a prossecução do interesse público, a continuidade da prestação do serviço público e a necessidade e suficiência dos recursos, constantes do art.º 121.º do mesmo diploma legal;

6 - Por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da referida Lei nº 75/2013, conjugado com a alínea i) do nº 1, do art.º 16º do mesmo diploma legal, a Câmara Municipal de Braga preparou com a Freguesia de ***PALMEIRA***. O presente contrato de delegação de competências;
Entre os representados de ambos os outorgantes, e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com o artigo 131.º da referida Lei nº 75/2013, é celebrado o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, que se rege pelas cláusulas seguintes, e cuja minuta foi aprovada pela Assembleia Municipal em sessão de ----- de ---------- de 2018 sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de----- de --------- de 2018 e pela Assembleia de Freguesia de ***PALMEIRA*** em sessão de ------- de ---------- de 2018 sob proposta da respectiva Junta de Freguesia aprovada em reunião de ----- de ---------- de 2018.

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências na **FREGUESIA DE PALMEIRA** para a execução da obra denominada **"Infra-estruturas eléctricas – Requalificação do Espaço público – Largo de Stº Estêvão".**

Cláusula 2ª

Condições

A obra será executada de acordo com o projeto aprovado pela Câmara Municipal que consta do respetivo processo administrativo.

Cláusula 3ª

(Recursos financeiros)

1 - Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1ª e a sua execução nos termos previstos na cláusula 2ª, é concedida, pelo **MUNICÍPIO** à **FREGUESIA**, uma verba de **11.121,15€ à qual acresce 667,27€ correspondente ao I.V.A., perfazendo o total de 11.788,42€** por conta da delegação efetuada.
2 – A referida verba será processada mensalmente, em conformidade com o valor de obra executada nesse período, tendo em vista a sua transferência para a **FREGUESIA.**

3 - Sem prejuízo do disposto no ponto 1, o montante da verba a conceder poderá ser, desde que devidamente fundamentado e justificado, objeto de acertos financeiros.

Cláusula 4ª

Recursos humanos

Não são afetos recursos humanos à execução do presente contrato por não ter sido considerado necessário.

Cláusula 5ª

Recursos patrimoniais

Não são afetos recursos patrimoniais à execução do presente contrato por não ter sido considerado necessário.

Cláusula 6ª

Prazo

1 - O prazo de execução da obra é de 90 dias.

2 - A Junta de Freguesia deverá comunicar à Câmara Municipal, com antecedência de 8 dias, o início dos trabalhos, bem como da sua conclusão.

Cláusula 7.ª

Obrigações do MUNICÍPIO

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o **MUNICÍPIO** obriga-se a:

a) Prestar acompanhamento técnico à **FREGUESIA**,

b) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;

d) Elaborar autos de medição de forma regular e mensal referente à execução da obra, objeto das competências delegadas, que serão remetidos à **FREGUESIA**.

Cláusula 8.ª

Obrigações da FREGUESIA

1 - No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a **FREGUESIA** fica obrigada a:

a) Cumprir rigorosamente as condições constantes do projeto, cabendo-lhe a responsabilidade pela sua execução em conformidade com as regras legalmente aplicáveis;

b) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e acompanhamento técnico, de acordo com a Lei nº 31/2009 de 3 de Julho.

c) Informar O **MUNICÍPIO** do início da obra com antecedência mínima de oito dias, bem como das eventuais suspensões e reinício dos trabalhos.

d) Cumprir todas as orientações e normas técnicas, legais e regulamentares relacionadas com a execução da obra, designadamente publicitando a execução da obra, sob a forma de aviso, segundo modelo indicado pela Câmara, a colocar no local de execução de forma bem visível da via pública, no prazo de cinco dias antes de iniciar as obras.

Cláusula 9.ª

Obrigações adicionais

Para uma articulação permanente entre o **MUNICIPIO** e a **FREGUESIA**, no âmbito da execução deste contrato, podem os representantes indicados por ambas reunir-se, mensalmente, ou sempre que necessário.

Cláusula 10.ª

Informação a disponibilizar pela FREGUESIA

1 - Serão elaborados pela **FREGUESIA** os seguintes relatórios:

a) Relatório Trimestral de Acompanhamento, que deve ser acompanhado dos respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pelo **MUNICIPIO;**

b) Relatório de Avaliação, que deve ser entregue no final da obra.

c) Autos de receção provisória e definitiva da obra, com parecer favorável dos serviços técnicos do **MUNICÍPIO**.

2 - O **MUNICÍPIO** pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público

Cláusula 11.ª

Ocorrências e emergências

A **FREGUESIA** deve comunicar ao **MUNICÍPIO**, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

Cláusula 12.ª

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1 - **O MUNICÍPIO** pode verificar o cumprimento do objeto do contrato pela **FREGUESIA**, mediante a realização de vistorias e inspeções, bem como exigir-lhe informações e documentos que julgue necessários.

2 - As determinações do **MUNICIPIO** emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a **FREGUESIA**, devendo este proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 13.ª

Modificação do contrato

1 - O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.

2 - A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 14.ª

Suspensão do contrato

1 - A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:

a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

2 - Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea *b)* do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas *a)* a *e)* do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 15.ª

Resolução pelas Partes Outorgantes

1 - Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:

a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2 - Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 16.ª

Revogação

1 - As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.

2 - A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.
2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia da sua assinatura.

Cláusula 19.ª

Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da *internet* do Município de Braga.

Cláusula 20ª

Cabimento e compromisso

A despesa relativa a este contrato encontra-se cabimentada pelas propostas de cabimento nº ---------
---, correspondendo-lhe as requisições externas de despesa com os compromissos nº ----------.

Cláusula 21ª

Disposições legais aplicáveis

1 - Na execução do presente contrato de delegação de competências, observar-se-ão: **a)** o respetivo clausulado b) a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
2 - Subsidiariamente, observar-se-ão, ainda: **a)** As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, em especial a sua Parte III; **b)** O Código do Procedimento Administrativo.
Arquiva-se no maço de documentos: a) As referidas deliberações da Assembleia Municipal, da Câmara Municipal, da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia; **b)** O mencionado Mapa contendo as verbas a transferir para a **FREGUESIA**; **c)** Os identificados documentos de cabimento e compromisso.

Pelo segundo outorgante foram exibidas:

a) Uma certidão comprovativa em como a sua representada tem a situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado, emitida em ------- de --------- de 2018 pelo 1º Serviço de Finanças de Braga;

b) Uma declaração comprovativa em como a sua representada tem a situação contributiva regularizada para com a Segurança Social, emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social Direta em ------- de -------- de 2018.

Para constar se lavrou o presente contrato em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes.

Braga, 25 de maio de 2018

O Presidente da Câmara Municipal de Braga

_____

O Presidente da Junta de Freguesia de Palmeira

_____

Câmara Municipal de Braga

Ficha do Compromisso

CONTR.: INFR.ELETRIC/2018

N.Seq.: **32230**

Serviço Requisitante: 12 Div. Apoio Freguesias

Cabimento prévio: DESP.: INFRA.ELETR/2018

Contrato:

Entidade: 10631 Freguesia de Palmeira

NIF: 507330536

Orgânica: 0102 Câmara Municipal

Económica: 0805010202 Obras e melhoramentos nas freguesias p/delegação

GOP: 04 OUTRAS FUNÇÕES
420 TRANSFERÊNCIAS ENTRE ADMINISTRAÇÕES
2017/6 Transferências de capital - Freguesias - Delegação de competências

Data	Nº Lanç.	Valores		Realização		Saldo	Anos Seguintes	Descrição
		Inicial	Correções	Documento	Valor			
25/05/2018	11122	11 788,42				11 788,42		INFRAESTRUTURAS ELÉTRICAS - REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO - LARGO DE ST.º ESTEVÃO

Câmara Municipal de Braga

Ficha do Cabimento

DESP.: INFRA.ELETR/2018

N.Seq.: **29644**

Serviço Requisitante: 12 Div. Apoio Freguesias

Organica: 0102 Câmara Municipal

Económica: 080501020 Obras e melhoramentos nas freguesias p/delegação

GOP: 04 OUTRAS FUNÇÕES
420 TRANSFERÊNCIAS ENTRE ADMINISTRAÇÕES
2017/6 Transferências de capital - Freguesias - Delegação de competências

Orçamento de GOP

Financiamento disponível:	4 500 000,00
Cabimentado:	4 436 663,42
Saldo:	**63 336,58**

Dependente de:

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		Compromisso			Saldo	Descrição
		Inicial	Correções	N. Seq.	Documento	Valor		
25/05/2018	10795	11 788,42					11 788,42	INFRAESTRUTURAS ELÉTRICAS - REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO - LARGO DE ST.º ESTÊVÃO.
25/05/2018	11122			32230	CONTR.: INFR.ELETRIC/2018	11 788,42	0,00	INFRAESTRUTURAS ELÉTRICAS - REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO - LARGO DE ST.º ESTEVÃO.

Câmara Municipal de Braga

Comprovativo de Fundos Disponíveis

CONTR.: INFR.ELETRIC/2018

N.Seq.: **32230**

Serviço Requisitante: 12 Div. Apoio Freguesias

Entidade: 10631 Freguesia de Palmeira

Data	Período de Liquidação	2018			Anos Seguintes				Justificação (para Fundo Indisponível ou Exceção aos Fundos)
		F. Disponível	Valor	F.Disp após	2019	2020	2021	2022 e seg.	
25/05/2018	maio	4 080 526,89	11 788,42	4 068 738,47					

À [illegible] 18/06/05

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE ARENTIM E CUNHA

PRIMEIRO: RICARDO BRUNO ANTUNES MACHADO RIO, casado, natural da freguesia de Braga S. João do Souto, concelho de Braga, com domicílio profissional nos Paços do Concelho sito na *Praça* do Município desta cidade, intervindo em representação do ***MUNICÍPIO DE BRAGA*** na qualidade de Presidente da respetiva Câmara Municipal, pessoa coletiva de direito público nº 506901173, com sede na morada acima referida, adiante designado *por* ***MUNICÍPIO***.

SEGUNDO OUTORGANTE: JOSÉ MANUEL RIBEIRO AFONSO *intervindo* em representação da **UNIÃO DE *FREGUESIAS DE ARENTIM E CUNHA***, pessoa colectiva de direito público nº 510 834 612 com sede Rua 25 de Abril, nº 10, 4705-745 adiante designada por **FREGUESIA.**

Considerando que:

1 - A concretização da delegação de competências visa a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, conforme preceituado pelo art.º 118º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

2 - O **MUNICÍPIO**, por força do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da referida Lei n.º 75/2013, dispõe de atribuições no domínio social, do equipamento rural e urbano, promoção do desenvolvimento, entre outras e a Câmara Municipal dispõe de competências próprias, designadamente, em matéria de criação, construção de equipamentos, serviços e redes de circulação, conforme estabelecido na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal,

3 - Da conjugação do disposto no n.º 2 do artigo 117.º com o artigo 131.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios, através dos seus órgãos, podem delegar competências nos órgãos das freguesias para a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

4 - De acordo com os estudos que têm sido promovidos pelo **MUNICÍPIO** esta competência fica melhor acautelada se delegada na freguesia, em virtude de se encontrar mais perto da população e, por isso, melhor conhecedora das necessidades desta;

5 - Que a concretização da delegação de competências, materializada no presente contrato, respeita os princípios estabelecidos no art.º 135º da referida Lei n.º 75/2013, bem como os demais princípios que devem reger a negociação, a celebração, a execução e a cessação dos contratos, concretamente a estabilidade, a prossecução do interesse público, a continuidade da prestação do serviço público e a necessidade e suficiência dos recursos, constantes do art.º 121.º do mesmo diploma legal;

6 - Por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da referida Lei nº 75/2013, conjugado com a alínea i) do nº 1, do art.º 16º do mesmo diploma legal, a Câmara Municipal de Braga preparou com a União de Freguesias de **ARENTIM E CUNHA.** O presente contrato de delegação de competências;

Entre os representados de ambos os outorgantes, e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com o artigo 131.º da referida Lei nº 75/2013, é celebrado o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, que se rege pelas cláusulas seguintes, e cuja minuta foi aprovada pela Assembleia Municipal em sessão de --------- de ---------- de 2018 sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de -------- de----------de 2018 pela Assembleia de Freguesia de **ARENTIM E CUNHA** em sessão de -------- de ---------- de 2018 sob proposta da respetiva Junta de Freguesia aprovada em reunião de ----- de ---------- de 2018.

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências na **FREGUESIA DE ARENTIM E CUNHA** para a execução da obra denominada **"Rede de águas pluviais no Caminho Municipal nº 1303 em Arentim".**

Cláusula 2ª

Condições

A obra será executada de acordo com o projeto aprovado pela Câmara Municipal que consta do respetivo processo administrativo.

Cláusula 3ª

(Recursos financeiros

1 - Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1ª e a sua execução nos termos previstos na cláusula 2ª, é concedida, pelo **MUNICÍPIO** à **FREGUESIA**, uma verba de **105.842,86€ (valor sem I.V.A.), acrescida de 6.350,57€ (I.V.A. a 6%) perfazendo um total de 112.193,43€**.por conta da delegação efetuada.

2 – A referida verba será processada mensalmente, em conformidade com o valor de obra executada nesse período, tendo em vista a sua transferência para a **FREGUESIA.**

3 - Sem prejuízo do disposto no ponto 1, o montante da verba a conceder poderá ser, desde que devidamente fundamentado e justificado, objeto de acertos financeiros.

4 - Repartição de encargos:

Ano de 2018 – 40.000,00€

Ano de 2019 – 72.193,43€

Cláusula 4ª

Recursos humanos

Não são afetos recursos humanos à execução do presente contrato por não ter sido considerado necessário.

Cláusula 5ª

Recursos patrimoniais

Não são afetos recursos patrimoniais à execução do presente contrato por não ter sido considerado necessário.

Cláusula 6ª

Prazo

1 - O prazo de execução da obra é de 90 dias.

2 - A Junta de Freguesia deverá comunicar à Câmara Municipal, com antecedência de 8 dias, o início dos trabalhos, bem como da sua conclusão.

Cláusula 7.ª

Obrigações do MUNICÍPIO

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o **MUNICÍPIO** obriga-se a:

a) Prestar acompanhamento técnico à **FREGUESIA,**

b) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;

d) Elaborar autos de medição de forma regular e mensal referente à execução da obra, objeto das competências delegadas, que serão remetidos à **FREGUESIA.**

Cláusula 8.ª

Obrigações da FREGUESIA

1 - No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a **FREGUESIA** fica obrigada a:

a) Cumprir rigorosamente as condições constantes do projeto, cabendo-lhe a responsabilidade pela sua execução em conformidade com as regras legalmente aplicáveis;

b) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e acompanhamento técnico, de acordo com a Lei nº 31/2009 de 3 de Julho.

c) Informar O **MUNICÍPIO** do início da obra com antecedência mínima de oito dias, bem como das eventuais suspensões e reinício dos trabalhos.

d) Cumprir todas as orientações e normas técnicas, legais e regulamentares relacionadas com a execução da obra, designadamente publicitando a execução da obra, sob a forma de aviso, segundo modelo indicado pela Câmara, a colocar no local de execução de forma bem visível da via pública, no prazo de cinco dias antes de iniciar as obras.

Cláusula 9.ª

Obrigações adicionais

Para uma articulação permanente entre o **MUNICIPIO** e a **FREGUESIA**, no âmbito da execução deste contrato, podem os representantes indicados por ambas reunir-se, mensalmente, ou sempre que necessário.

Cláusula 10.ª

Informação a disponibilizar pela FREGUESIA

1 - Serão elaborados pela **FREGUESIA** os seguintes relatórios:

a) Relatório Trimestral de Acompanhamento, que deve ser acompanhado dos respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pelo **MUNICIPIO;**

b) Relatório de Avaliação, que deve ser entregue no final da obra.

c) Autos de receção provisória e definitiva da obra, com parecer favorável dos serviços técnicos do **MUNICÍPIO.**

2 - O **MUNICÍPIO** pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público

Cláusula 11.ª

Ocorrências e emergências

A **FREGUESIA** deve comunicar ao **MUNICÍPIO**, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

Cláusula 12.ª

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1 - **O MUNICÍPIO** pode verificar o cumprimento do objeto do contrato pela **FREGUESIA**, mediante a realização de vistorias e inspeções, bem como exigir-lhe informações e documentos que julgue necessários.

2 - As determinações do **MUNICIPIO** emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a **FREGUESIA**, devendo este proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 13.ª

Modificação do contrato

1 - O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.

2 - A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 14.ª

Suspensão do contrato

1 - A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:

a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

2 - Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea *b)* do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas *a)* a *e)* do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 15.ª

Resolução pelas Partes Outorgantes

1 - Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:

a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2 - Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 16.ª

Revogação

1 - As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
2 - A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.
2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia da sua assinatura.

Cláusula 19.ª

Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da *internet* do Município de Braga.

Cláusula 20ª

Cabimento e compromisso

A despesa relativa a este contrato encontra-se cabimentada pelas propostas de cabimento nº ----------, correspondendo-lhe as requisições externas de despesa com os compromissos nº ----------.

Cláusula 21ª

Disposições legais aplicáveis

1 - Na execução do presente contrato de delegação de competências, observar-se-ão: **a)** o respetivo clausulado b) a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
2 - Subsidiariamente, observar-se-ão, ainda: **a)** As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, em especial a sua Parte III; **b)** O Código do Procedimento Administrativo.

Arquiva-se no maço de documentos: **a)** As referidas deliberações da Assembleia Municipal, da Câmara Municipal, da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia; **b)** O mencionado Mapa contendo as verbas a transferir para a **FREGUESIA**; **c)** Os identificados documentos de cabimento e compromisso.

Pelo segundo outorgante foram exibidas:

a) Uma certidão comprovativa em como a sua representada tem a situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado, emitida em -------- de ---------- de 2018 pelo 2º Serviço de Finanças de Braga;

b) Uma declaração comprovativa em como a sua representada tem a situação contributiva regularizada para com a Segurança Social, emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social Direta em ------- de ---------- de 2018

Para constar se lavrou o presente contrato em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes.

Braga, 25 de maio de 2018

O Presidente da Câmara Municipal de Braga

_____

O Presidente da União de Freguesias de Arentim e Cunha

_____

Câmara Municipal de Braga

Ficha do Compromisso

N.Seq.: **32434**

CONTR.: Rede àg.Pluv/2018

Serviço Requisitante: 12 Div. Apoio Freguesias

Cabimento prévio: DESP.: Rede àg.Pluv/2018

Contrato:

Entidade: 2263 União das Freguesias de Arentim e Cunha

NIF: 510834612

Orgânica: 0102 Câmara Municipal

Económica: 0805010202 Obras e melhoramentos nas freguesias p/delegação

GOP: 04 OUTRAS FUNÇÕES
420 TRANSFERÊNCIAS ENTRE ADMINISTRAÇÕES
2017/6 Transferências de capital - Freguesias - Delegação de competências

Data	Nº Lanç.	Valores		Realização		Saldo	Anos Seguintes	Descrição
		Inicial	Correções	Documento	Valor			
04/06/2018	11346	40 000,00				40 000,00		REDE ÁGUAS PLUVIAS NO CAMINHO MUNICIPAL Nº 1303 EM ARENTIM
04/06/2018	11347					40 000,00	72 193,45	
04/06/2018	11348					40 000,00	-0,02	

Câmara Municipal de Braga

Comprovativo de Fundos Disponíveis

CONTR.: Rede àg.Pluv/2018

N.Seq.: **32434**

Serviço Requisitante: 12 Div. Apoio Freguesias

Entidade: 2263 União das Freguesias de Arentim e Cunha

Data	Período de Liquidação	2018			Anos Seguintes				Justificação (para Fundo Indisponível ou Exceção aos Fundos)
		F. Disponível	Valor	F.Disp após	2019	2020	2021	2022 e seg.	
04/06/2018	junho	7 420 418,69	40 000,00	7 380 418,69					
04/06/2018	janeiro	0,00		-72 193,45	72 193,45				
04/06/2018	janeiro	0,00		0,02	-0,02				

Câmara Municipal de Braga

Ficha do Cabimento

DESP.: Rede àg.Pluv/2018

N.Seq.: **29952**

Serviço Requisitante: 12 Div. Apoio Freguesias

Organica: 0102 Câmara Municipal

Económica: 080501020 Obras e melhoramentos nas freguesias p/delegação

GOP: 04 OUTRAS FUNÇÕES
420 TRANSFERÊNCIAS ENTRE ADMINISTRAÇÕES
2017/6 Transferências de capital - Freguesias - Delegação de competências

Orçamento de GOP

Financiamento disponível:	4 500 000,00
Cabimentado:	4 485 223,85
Saldo:	**14 776,15**

Dependente de:

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		Compromisso			Saldo	Descrição
		Inicial	Correções	N. Seq.	Documento	Valor		
04/06/2018	11138	40 000,00					40 000,00	REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS NO CAMINHO MUNICIPAL Nº 1303 EM ARENTIM

À [illegible] do Exmo. 18.06.05

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE CRESPOS E POUSADA

PRIMEIRO OUTORGANTE: RICARDO BRUNO ANTUNES MACHADO RIO, casado, natural da freguesia de Braga S. João do Souto, concelho de Braga, com domicílio profissional nos Paços do Concelho, sito na Praça do Município desta cidade, intervindo em representação do ***MUNICÍPIO DE BRAGA*** na qualidade de Presidente da respetiva Câmara Municipal, pessoa coletiva de direito público nº 506 901 173, com sede na morada acima referida, adiante designado *por* ***MUNICÍPIO***.

SEGUNDO OUTORGANTE: JOSÉ JOÃO PEREIRA CORREIA, intervindo em representação da **UNIÃO DE FREGUESIAS DE CRESPOS E POUSADA**, pessoa coletiva de direito público nº 510 836 364, com sede na Rua da Boavista, nº 4 – 4710-613 CRESPOS, adiante designada por **FREGUESIA.**

Considerando que:

1 - A concretização da delegação de competências visa a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, conforme preceituado pelo art.º 118º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

2 - O **MUNICÍPIO**, por força do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da referida Lei n.º 75/2013, dispõe de atribuições no domínio social, do equipamento rural e urbano, promoção do desenvolvimento, entre outras e a Câmara Municipal dispõe de competências próprias, designadamente, em matéria de criação, construção de equipamentos, serviços e redes de circulação, conforme estabelecido na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal,

3 - Da conjugação do disposto no n.º 2 do artigo 117.º com o artigo 131.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios, através dos seus órgãos, podem delegar competências nos órgãos das freguesias para a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

4 - De acordo com os estudos que têm sido promovidos pelo **MUNICÍPIO** esta competência fica melhor acautelada se delegada na freguesia, em virtude de se encontrar mais perto da população e, por isso, melhor conhecedora das necessidades desta;

5 - Que a concretização da delegação de competências, materializada no presente contrato, respeita os princípios estabelecidos no art.º 135º da referida Lei n.º 75/2013, bem como os demais princípios que devem reger a negociação, a celebração, a execução e a cessação dos contratos, concretamente a estabilidade, a prossecução do interesse público, a continuidade da prestação do serviço público e a necessidade e suficiência dos recursos, constantes do art.º 121.º do mesmo diploma legal;

6 - Por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da referida Lei nº 75/2013, conjugado com a alínea i) do nº 1, do art.º 16º do mesmo diploma legal, a Câmara Municipal de Braga preparou, com a **UNIÃO DE FREGUESIAS DE CRESPOS E POUSADA**, o presente contrato de delegação de competências;

Entre os representados de ambos os outorgantes, e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com o artigo 131.º da referida Lei nº 75/2013, é celebrado o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, que se rege pelas cláusulas seguintes, e cuja minuta foi aprovada pela Assembleia Municipal, em sessão de --- de --------- de 2018, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião de ------ de ---------- de 2018 e pela Assembleia de Freguesia de Crespos e Pousada, em sessão de -------- de ---------- de 2018, sob proposta da respetiva Junta de Freguesia aprovada em reunião de ------ de -------- de 2018.

Cláusula 1ª
Objeto

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências na **UNIÃO DE FREGUESIAS DE CRESPOS E POUSADA**, para a execução da obra denominada **"Beco da Reigada – Crespos".**

Cláusula 2ª
Condições

A obra será executada de acordo com o projeto aprovado pela Câmara Municipal que consta do respetivo processo administrativo.

Cláusula 3ª
(Recursos financeiros)

1 - Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1ª e a sua execução nos termos previstos na cláusula 2ª, é concedida, pelo **MUNICÍPIO** à **FREGUESIA**, uma verba de **8.521,50€**, à qual acresce a importância de **511,29€**, correspondente ao IVA, perfazendo o total de **9.032,79€**, por conta da delegação efetuada.

2 – A referida verba será processada mensalmente, em conformidade com o valor de obra executada nesse período, tendo em vista a sua transferência para a **FREGUESIA.**

3 - Sem prejuízo do disposto no ponto 1, o montante da verba a conceder poderá ser, desde que devidamente fundamentado e justificado, objeto de acertos financeiros.

Cláusula 4ª
Recursos humanos

Não são afetos recursos humanos à execução do presente contrato por não ter sido considerado necessário.

Cláusula 5ª
Recursos patrimoniais

Não são afetos recursos patrimoniais à execução do presente contrato por não ter sido considerado necessário.

Cláusula 6ª
Prazo

1 - O prazo de execução da obra é de 90 dias.

2 - A Junta de Freguesia deverá comunicar à Câmara Municipal, com antecedência de 8 dias, o início dos trabalhos, bem como da sua conclusão.

Cláusula 7.ª
Obrigações do MUNICÍPIO

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o **MUNICÍPIO** obriga-se a:

a) Prestar acompanhamento técnico à **FREGUESIA,**

b) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;

d) Elaborar autos de medição de forma regular e mensal referente à execução da obra, objeto das competências delegadas, que serão remetidos à **FREGUESIA.**

Cláusula 8.ª
Obrigações da FREGUESIA

1 - No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a **FREGUESIA** fica obrigada a:

a) Cumprir rigorosamente as condições constantes do projeto, cabendo-lhe a responsabilidade pela sua execução em conformidade com as regras legalmente aplicáveis;

b) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e acompanhamento técnico, de acordo com a Lei nº 31/2009 de 3 de Julho.

c) Informar O **MUNICÍPIO** do início da obra com antecedência mínima de oito dias, bem como das eventuais suspensões e reinício dos trabalhos.

d) Cumprir todas as orientações e normas técnicas, legais e regulamentares relacionadas com a execução da obra, designadamente publicitando a execução da obra, sob a forma de aviso, segundo

modelo indicado pela Câmara, a colocar no local de execução de forma bem visível da via pública, no prazo de cinco dias antes de iniciar as obras.

Cláusula 9.ª
Obrigações adicionais

Para uma articulação permanente entre o **MUNICIPIO** e a **FREGUESIA**, no âmbito da execução deste contrato, podem os representantes indicados por ambas reunir-se mensalmente, ou sempre que necessário.

Cláusula 10.ª
Informação a disponibilizar pela FREGUESIA

1 - Serão elaborados pela **FREGUESIA** os seguintes relatórios:
a) Relatório Trimestral de Acompanhamento, que deve ser acompanhado dos respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pelo **MUNICIPIO;**
b) Relatório de Avaliação, que deve ser entregue no final da obra.
c) Autos de receção provisória e definitiva da obra, com parecer favorável dos serviços técnicos do **MUNICÍPIO**.
2 - O **MUNICÍPIO** pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público

Cláusula 11.ª
Ocorrências e emergências

A **FREGUESIA** deve comunicar ao **MUNICÍPIO**, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

Cláusula 12.ª
Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1 - **O MUNICÍPIO** pode verificar o cumprimento do objeto do contrato pela **FREGUESIA**, mediante a realização de vistorias e inspeções, bem como exigir-lhe informações e documentos que julgue necessários.
2 - As determinações do **MUNICIPIO** emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a **FREGUESIA**, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 13.ª
Modificação do contrato

1 - O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2 - A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 14.ª
Suspensão do contrato

1 - A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
b) Por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas.
2 - Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea *b)* do número anterior, os outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas *a)* a *e)* do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 15.ª
Resolução pelas Partes Outorgantes

1 - Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2 - Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 16.ª
Revogação

1 - As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
2 - A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 17.ª
Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.
2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª
Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia da sua assinatura.

Cláusula 19.ª
Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da *internet* do Município de Braga.

Cláusula 20ª
Cabimento e compromisso

A despesa relativa a este contrato encontra-se cabimentada pelas propostas de cabimento nº ----------, correspondendo-lhe as requisições externas de despesa com os compromissos nº ----------.

Cláusula 21ª
Disposições legais aplicáveis

1 - Na execução do presente contrato de delegação de competências, observar-se-ão:
a) o respetivo clausulado b) a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
2 - Subsidiariamente, observar-se-ão, ainda:
a) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, em especial a sua Parte III; **b)** O Código do Procedimento Administrativo.
Arquiva-se no maço de documentos:
a) As referidas deliberações da Assembleia Municipal, da Câmara Municipal, da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia;
b) O mencionado Mapa contendo as verbas a transferir para a **FREGUESIA;**
c) Os identificados documentos de cabimento e compromisso.

Pelo segundo outorgante foram exibidas:

a) Uma certidão comprovativa em como a sua representada tem a situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado, emitida em ------ de ---------- de 2018 pelo 1º Serviço de Finanças de Braga;

b) Uma declaração comprovativa em como a sua representada tem a situação contributiva regularizada para com a Segurança Social, emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social Direta em ------ de -------- de 2018.

Para constar se lavrou o presente contrato em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes.

Braga, 24 de maio de 2018

O Presidente da Câmara Municipal de Braga

O Presidente da União de Freguesias de Crespos e Pousada

Câmara Municipal de Braga

Ficha do Cabimento

DESP.: BECO REIGADA/2018

N.Seq.: **29643**

Serviço Requisitante: 12 Div. Apoio Freguesias

Organica: 0102 Câmara Municipal

Económica: 080501020 Obras e melhoramentos nas freguesias p/delegação

GOP: 04 OUTRAS FUNÇÕES
420 TRANSFERÊNCIAS ENTRE ADMINISTRAÇÕES
2017/6 Transferências de capital - Freguesias - Delegação de competências

Orçamento de GOP

Financiamento disponível:	4 500 000,00
Cabimentado:	4 424 875,00
Saldo:	**75 125,00**

Dependente de:

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		Compromisso			Saldo	Descrição
		Inicial	Correções	N. Seq.	Documento	Valor		
25/05/2018	10794	9 032,79					9 032,79	BECO DA REIGADA - CRESPOS
25/05/2018	11121			32229	CONTR.: BECO REIGADA/2018	9 032,79	0,00	BECO DA REIGADA - CRESPOS.

À [illegible] de Escudeiros 18 06 25

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE ESCUDEIROS E PENSO (S.TO ESTÊVÃO E S. VICENTE)

PRIMEIRO OUTORGANTE: RICARDO BRUNO ANTUNES MACHADO RIO, casado, natural da freguesia de Braga S. João do Souto, concelho de Braga, com domicílio profissional nos Paços do Concelho, sito na Praça do Município desta cidade, intervindo em representação do ***MUNICÍPIO DE BRAGA*** na qualidade de Presidente da respetiva Câmara Municipal, pessoa coletiva de direito público nº 506 901 173, com sede na morada acima referida, adiante designado *por* ***MUNICÍPIO***.
SEGUNDO OUTORGANTE: FERNANDO ALBERTO OLIVEIRA COSTA SILVA intervindo em representação da ***FREGUESIA DE ESCUDEIROS E PENSO (STO. ESTÊVÃO E S. VICENTE),*** pessoa coletiva de direito público nº 510 836 569, com sede no Lugar do Assento – 4705-473 ESCUDEIROS, adiante designada por **FREGUESIA.**

Considerando que:

1 - A concretização da delegação de competências visa a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, conforme preceituado pelo art.º 118º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
2 - O **MUNICÍPIO**, por força do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da referida Lei n.º 75/2013, dispõe de atribuições no domínio social, do equipamento rural e urbano, promoção do desenvolvimento, entre outras e a Câmara Municipal dispõe de competências próprias, designadamente, em matéria de criação, construção de equipamentos, serviços e redes de circulação, conforme estabelecido na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal,
3 - Da conjugação do disposto no n.º 2 do artigo 117.º com o artigo 131.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios, através dos seus órgãos, podem delegar competências nos órgãos das freguesias para a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
4 - De acordo com os estudos que têm sido promovidos pelo **MUNICÍPIO** esta competência fica melhor acautelada se delegada na freguesia, em virtude de se encontrar mais perto da população e, por isso, melhor conhecedora das necessidades desta;
5 - Que a concretização da delegação de competências, materializada no presente contrato, respeita os princípios estabelecidos no art.º 135º da referida Lei n.º 75/2013, bem como os demais princípios que devem reger a negociação, a celebração, a execução e a cessação dos contratos, concretamente a estabilidade, a prossecução do interesse público, a continuidade da prestação do serviço público e a necessidade e suficiência dos recursos, constantes do art.º 121.º do mesmo diploma legal;

6 - Por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da referida Lei nº 75/2013, conjugado com a alínea i) do nº 1, do art.º 16º do mesmo diploma legal, a Câmara Municipal de Braga preparou, com a Freguesia de **ESCUDEIROS E PENSO (S.TO ESTÊVÃO E S. VICENTE)**, o presente contrato de delegação de competências;

Entre os representados de ambos os outorgantes, e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com o artigo 131.º da referida Lei nº 75/2013, é celebrado o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, que se rege pelas cláusulas seguintes, e cuja minuta foi aprovada pela Assembleia Municipal, em sessão de ------ de ------- de 2018, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião de ------ de -------- de 2018 e pela Assembleia de Freguesia de Escudeiros e Penso (S.to Estêvão e S. Vicente), em sessão de ------ de ---------- de 2018, sob proposta da respetiva Junta de Freguesia aprovada em reunião de ------- de--------- de 2018.

Cláusula 1ª
Objeto

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências na Freguesia de **ESCUDEIROS E PENSO (S.TO ESTÊVÃO E S. VICENTE)**, para a execução da obra denominada "**MURO DE SUPORTE NA RUA CAMINHO DE SANTIAGO - ESCUDEIROS**", prevista no plano de atividades para o ano em curso e dotada no respetivo orçamento.

Cláusula 2ª
Condições

A obra será executada de acordo com o projeto aprovado pela Câmara Municipal que consta do respetivo processo administrativo.

Cláusula 3ª
(Recursos financeiros)

1 - Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1ª e a sua execução nos termos previstos na cláusula 2ª, é concedida, pelo **MUNICÍPIO** à **FREGUESIA**, uma verba de **8.075,88€**, à qual acresce a importância de **484,55€**, correspondente ao IVA (6%), perfazendo o total de **8.560,43€** , por conta da delegação efetuada.

2 – A referida verba será processada mensalmente, em conformidade com o valor de obra executada nesse período, tendo em vista a sua transferência para a **FREGUESIA.**

3 - Sem prejuízo do disposto no ponto 1, o montante da verba a conceder poderá ser, desde que devidamente fundamentado e justificado, objeto de acertos financeiros.

Cláusula 4ª
Recursos humanos

Não são afetos recursos humanos à execução do presente contrato por não ter sido considerado necessário.

Cláusula 5ª
Recursos patrimoniais

Não são afetos recursos patrimoniais à execução do presente contrato por não ter sido considerado necessário.

Cláusula 6ª
Prazo

1 - O prazo de execução da obra é de 90 dias.
2 - A Junta de Freguesia deverá comunicar à Câmara Municipal, com antecedência de 8 dias, o início dos trabalhos, bem como da sua conclusão.

Cláusula 7.ª
Obrigações do MUNICÍPIO

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o **MUNICÍPIO** obriga-se a:
a) Prestar acompanhamento técnico à **FREGUESIA**,
b) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
d) Elaborar autos de medição de forma regular e mensal referente à execução da obra, objeto das competências delegadas, que serão remetidos à **FREGUESIA**.

Cláusula 8.ª
Obrigações da FREGUESIA

1 - No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a **FREGUESIA** fica obrigada a:
a) Cumprir rigorosamente as condições constantes do projeto, cabendo-lhe a responsabilidade pela sua execução em conformidade com as regras legalmente aplicáveis;
b) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e acompanhamento técnico, de acordo com a Lei nº 31/2009 de 3 de Julho.
c) Informar O **MUNICÍPIO** do início da obra com antecedência mínima de oito dias, bem como das eventuais suspensões e reinício dos trabalhos.

d) Cumprir todas as orientações e normas técnicas, legais e regulamentares relacionadas com a execução da obra, designadamente publicitando a execução da obra, sob a forma de aviso, segundo modelo indicado pela Câmara, a colocar no local de execução de forma bem visível da via pública, no prazo de cinco dias antes de iniciar as obras.

Cláusula 9.ª
Obrigações adicionais

Para uma articulação permanente entre o **MUNICIPIO** e a **FREGUESIA**, no âmbito da execução deste contrato, podem os representantes indicados por ambas reunir-se mensalmente, ou sempre que necessário.

Cláusula 10.ª
Informação a disponibilizar pela FREGUESIA

1 - Serão elaborados pela **FREGUESIA** os seguintes relatórios:
a) Relatório Trimestral de Acompanhamento, que deve ser acompanhado dos respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pelo **MUNICIPIO;**
b) Relatório de Avaliação, que deve ser entregue no final da obra.
c) Autos de receção provisória e definitiva da obra, com parecer favorável dos serviços técnicos do **MUNICÍPIO.**
2 - O **MUNICÍPIO** pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público

Cláusula 11.ª
Ocorrências e emergências

A **FREGUESIA** deve comunicar ao **MUNICÍPIO**, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

Cláusula 12.ª
Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1 - **O MUNICÍPIO** pode verificar o cumprimento do objeto do contrato pela **FREGUESIA**, mediante a realização de vistorias e inspeções, bem como exigir-lhe informações e documentos que julgue necessários.

2 - As determinações do **MUNICIPIO** emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a **FREGUESIA**, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 13.ª
Modificação do contrato

1 - O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2 - A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 14.ª
Suspensão do contrato

1 - A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
b) Por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas.
2 - Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea *b)* do número anterior, os outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas *a)* a *e)* do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 15.ª
Resolução pelas Partes Outorgantes

1 - Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2 - Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 16.ª
Revogação

1 - As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
2 - A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 17.ª
Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.
2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª
Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia da sua assinatura.

Cláusula 19.ª
Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da *internet* do Município de Braga.

Cláusula 20ª
Cabimento e compromisso

A despesa relativa a este contrato encontra-se cabimentada pelas propostas de cabimento nº ----------, correspondendo-lhe as requisições externas de despesa com os compromissos nº----------.

Cláusula 21ª
Disposições legais aplicáveis

1 - Na execução do presente contrato de delegação de competências, observar-se-ão: **a)** o respetivo clausulado b) a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
2 - Subsidiariamente, observar-se-ão, ainda: **a)** As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, em especial a sua Parte III; **b)** O Código do Procedimento Administrativo.
Arquiva-se no maço de documentos:
a) As referidas deliberações da Assembleia Municipal, da Câmara Municipal, da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia;
b) O mencionado Mapa contendo as verbas a transferir para a **FREGUESIA**;
c) Os identificados documentos de cabimento e compromisso.
Pelo segundo outorgante foram exibidas:

a) Uma certidão comprovativa em como a sua representada tem a situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado, emitida em ------ de ------ de 2018 pelo 2º Serviço de Finanças de Braga;

b) Uma declaração comprovativa em como a sua representada tem a situação contributiva regularizada para com a Segurança Social, emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social Direta em ------ de ---------- de 2018.

Para constar se lavrou o presente contrato em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes.

Braga, 28 de maio de 2018

O Presidente da Câmara Municipal de Braga

O Presidente da União de Freguesias de Escudeiros e Penso (S.to Estêvão e S. Vicente)

Câmara Municipal de Braga

Ficha do Cabimento

DESP.: Muro Suporte/2018

N.Seq.: **29915**

Serviço Requisitante: 12 Div. Apoio Freguesias

Organica: 0102 Câmara Municipal

Económica: 080501020 Obras e melhoramentos nas freguesias p/delegação

GOP: 04 OUTRAS FUNÇÕES
420 TRANSFERÊNCIAS ENTRE ADMINISTRAÇÕES
2017/6 Transferências de capital - Freguesias - Delegação de competências

Orçamento de GOP

Financiamento disponível:	4 500 000,00
Cabimentado:	4 445 223,85
Saldo:	**54 776,15**

Dependente de:

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		Compromisso			Saldo	Descrição
		Inicial	Correções	N. Seq.	Documento	Valor		
01/06/2018	11094	8 560,43					8 560,43	MURO DE SUPORTE NA RUA CAMINHO DE SANTIAGO - ESCUDEIROS

Câmara Municipal de Braga

Ficha do Compromisso

CONTR.: Muro Suporte/2018

N.Seq.: **32415**

Serviço Requisitante: 12 Div. Apoio Freguesias

Cabimento prévio: DESP.: Muro Suporte/2018

Contrato:

Entidade: 2269 União das Freguesias de Escudeiros e Penso (Santo Estevão e São Vicente)

NIF: 510836569

Orgânica: 0102 Câmara Municipal

Económica: 0805010202 Obras e melhoramentos nas freguesias p/delegação

GOP: 04 OUTRAS FUNÇÕES

420 TRANSFERÊNCIAS ENTRE ADMINISTRAÇÕES

2017/6 Transferências de capital - Freguesias - Delegação de competências

Data	Nº Lanç.	Valores		Realização		Saldo	Anos Seguintes	Descrição
		Inicial	Correções	Documento	Valor			
01/06/2018	11322	8 560,43				8 560,43		MURO DE SUPORTE NA RUA CAMINHO DE SANTIAGO - ESCUDEIROS

Câmara Municipal de Braga

Comprovativo de Fundos Disponíveis

CONTR.: Muro Suporte/2018

N.Seq.: **32415**

Serviço Requisitante: 12 Div. Apoio Freguesias

Entidade: 2269 União das Freguesias de Escudeiros e Penso (Santo Estevão e São Vicente)

Data	Período de Liquidação	2018			Anos Seguintes				Justificação (para Fundo Indisponível ou Exceção aos Fundos)
		F. Disponível	Valor	F.Disp após	2019	2020	2021	2022 e seg.	
01/06/2018	junho	2 881 656,46	8 560,43	2 873 096,03					